

CONTRATO Nº 076/2016 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE APOIO ADMINISTRATIVO que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, associação sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, inscrito no CNPJ nº 14.963.977/0010-00, por sua filial, localizada na Avenida Primeira Radial, Anexo da Diretoria do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia - GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **TRINUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.769.586/0001-60, localizada na Rua C-19A, nº 221, Qd. 44, Lt. 16, Setor Vila Santa Efigenia, Goiânia-GO, CEP: 74.210-129, representada por sua sócia **Leydeane Rosa Gomes Gontijo**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Madri 15, Qd. 11, Lt. 06, Jardins Madri, Goiânia-GO, portadora do RG sob o nº 4768951 SSP/GO e CPF sob o nº 025.694.711-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Continuados de Execução Indireta de Apoio Administrativo, para atender à unidade do Hospital de Urgências e Goiânia - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. A referida contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial em **20.11.2016** e termo final em **20.11.2017**, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, salvo manifestação contrária das partes, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 64/2012-SES-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à **CONTRATADA**.

3.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

3.3 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

3.4 Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas das categorias de maqueiro, recepcionistas, carregador e ascensorista e outros serviços afins.

4.2 Efetuar a reposição da mão de obra imediatamente na unidade de saúde do Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, em eventual ausência de mão de obra.

4.3 Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

4.4 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.

4.5 Promover a disciplina no local de trabalho, zelando pela boa apresentação pessoal de seus empregados.

4.6 Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes.

4.7 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviços e pelas faltas que porventura ocorrerem.

4.8 Promover periodicamente cursos de treinamento e aperfeiçoamento de empregados.

- 4.9** Permitir e facilitar a inspeção de serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 4.10** Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo CONTRATANTE.
- 4.11** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE, pela inobservância de tais obrigações.
- 4.12** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.13** Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.14** Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos seus empregados.
- 4.15** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.16** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.17** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.18** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.19 Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela CONTRATANTE.

4.20 Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho.

4.21 Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinado pela CONTRATANTE para atender às necessidades dela.

4.22 Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;

5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

5.6 A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE:

Y

Q

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Maquero	24 horas (12x36 de segunda a domingo)	52	R\$ 4.957,95	R\$ 257.813,40
Recepcionista	24 horas (12x36 de segunda a domingo)	28	R\$ 4.959,50	R\$ 138.866,00
Recepcionista	44 horas (segunda a sexta-feira)	4	R\$ 4.457,60	R\$ 17.830,40
Carregador	44 horas (segunda a sexta-feira)	4	R\$ 5.760,60	R\$ 23.042,40
Ascensorista	24 horas (12x36 de segunda a domingo)	18	R\$ 5.378,81	R\$ 96.818,58
Encarregado	24 horas (12x36 de segunda a domingo)	4	R\$ 5.953,40	R\$ 23.813,60
Supervisão	44 horas (segunda a sexta-feira)	3	R\$ 7.233,89	R\$ 21.701,67
Total		113	-	R\$ 579.886,05

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de **R\$ 579.886,05 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**.

6.2 O preço inclui todas as despesas com:

- ✓ Mão de Obra, Vale Refeição, Uniformes e acessórios, Vale Transporte, Material de limpeza, Risco de Vida, Insalubridade de 40%, Exames Admissionais, Mensalidades Sindicais/Federação, Taxa de administração, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais, Quaisquer despesas operacionais, Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

6.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito os pagamentos das faturas via boleto bancário, exceto com solicitação prévia da Contratada e a anuência expressa do Contratante.

6.5 As Faturas/Notas Fiscais deverão especificar o número deste Contrato, o número do contrato de gestão entabulado entre o Instituto Gerir e o Estado de Goiás (conforme informado na cláusula segunda) e o mês correspondente à prestação do serviço.

6.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.7 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), juntamente com a Fatura, de acordo com os valores contratados, **até o quinto dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST, FGTS), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**

6.8 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS + COFINS + CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física - PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Goiânia/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores, CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores e ISSQN Conforme Legislação de **Goiânia/GO**.

6.9 Divergências de valores apresentados deverão ser equacionadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença, desde que sejam inexpressivos.

6.10 Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

6.11 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

6.11.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;

6.11.2 Descumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA para com seus empregados que possam de alguma forma resultar em prejuízo ao CONTRATANTE;

6.11.2 Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada e em face da data-base em virtude de aumento do salário normativo da categoria, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA (HUGO) OU PELA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO GERIR, ora CONTRATANTE, cabendo a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem qualquer pagamento indenizatório:

9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO**.
 - 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do contrato.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE:

11.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

11.1.1 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE. Para fins deste instrumento.

11.1.2 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.2 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus

colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

- 11.3** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.4** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.5** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.6** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

[Handwritten mark]

- 11.7** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 11.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 12.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 12.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 12.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 12.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

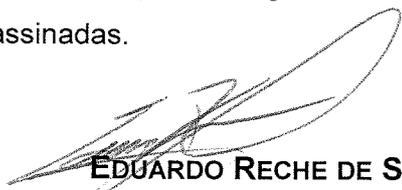
12.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

12.7 Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial a ser enviada ao Contratante, somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua 89, nº 526, Quadra F29, Lote 58, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

Goiânia (GO), 20 de novembro de 2016.
Leydeane R. G. Gontijo
LEYDEANE ROSA GOMES GONTIJO
TRINUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1º *Ylva Gomes Dabals*
CPF: 043.402.931-99

2º *Isabela L. Costa*
CPF: 025.217.741-03